LEI Nº 2677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À INDÚSTRIA DE TRANSPORTES E MADEIREIRA ALTO SERRANA LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998 E SUAS ALTERAÇÕES.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Transportes e Madeireira Alto Serrana LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.465.774/0001-04, estabelecida na Av. Central, 3861, Pavilhão 02, Linha Francesa Alta, Barão/RS.

Parágrafo único - O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de impostos.

Art. 2º - O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que serão utilizados exclusivamente para aquisição de equipamentos.

Art. 3º - O montante do incentivo será liberado em uma única parcela a ser paga em até 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato que consta no anexo I desta lei.

Art. 4º - Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Federal: CNPJ
- Estadual: Inscrição Estadual
- Municipal: Inscrição Municipal

3 - Prova de Regularidade dos:
- tributos federais
- tributos estaduais
- tributos do Município de sua sede

4 - Certidões Negativas:
- do FGTS
- da CNDT
- Judicial Cível

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO:	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	439	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.50.41.00.000000		- Contribuições

Art. 6º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado
Em 26/10/2022
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
EMPRESA: TRANSPORTES E MADEIREIRA ALTO SERRANA LTDA
BASE LEGAL: Lei nº.....
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, CPF nº 978.021.900-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, 76, Centro, Barão/RS adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa TRANSPORTES E MADEIREIRA ALTO SERRANA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.465.774/0001-04, estabelecida na Av. Central, 3861, Pavilhão 02, Linha Francesa Alta, Barão/RS, adiante denominada EMPRESA BENEFICIADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A EMPRESA BENEFICIADA acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros no valor total de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão utilizados para aquisição de equipamentos.

§ 1º O montante do incentivo à EMPRESA BENEFICIADA será liberado em parcela única a ser paga em até 30 dias após a assinatura deste termo.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 2º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	439	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.50.41.00.000000		- Contribuições

TERCEIRA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I - utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda.

II - permanecer em atividade no Município, exercendo as atividades escritas atualmente em seu CNPJ, com faturamento mensal, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;

IV – que o faturamento bruto total da empresa seja incrementado em 10% (dez porcento) no prazo de 2 anos, a contar da data de assinatura desta avença;

V – aumentar o quadro de funcionários em 5 colaboradores no prazo de 2 anos, a contar da assinatura deste contrato;

VI - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

QUARTA: constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – repassar o valor de R$ 20.00,00 (trinta e três mil reais) a ser pago em parcela única no prazo de até 30 dias após a assinatura deste Termo de Contrato;

II – o repasse do valor estipulado no inciso anterior será efetuado por meio de depósito bancário na conta da empresa beneficiada;

III – fiscalizar e fazer cumprir o presente Termo de Contrato.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

c) restituir ao MUNICÍPIO os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido será inscrita em dívida ativa municipal.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2022.

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

Empresa Beneficiada

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br